

TEC e TIPI recebem nova versão do SH a partir de Janeiro de 2017

No dia **01.01.2017**, entrará em vigor a nova edição da nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias.

O Sistema Harmonizado (SH) é uma nomenclatura internacional estabelecida pela Organização Mundial das Alfândegas (OMA) e utilizada como base para as tarifas aduaneiras e estatísticas de comércio.

No Brasil, a mudança implicará na atualização da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), que afeta diretamente a Tarifa Externa Comum (TEC), a Tabela do IPI (TIPI) e todas as demais informações que tenham por base o SH.

Um dos propósitos das revisões na nomenclatura é melhorar as estatísticas de comércio para favorecer a distinção entre produtos e promover a adaptação às práticas comerciais atuais. De acordo com nota divulgada pela OMA, questões ambientais e sociais de interesse global foram as principais preocupações da revisão ocorrida.

A próxima atualização ao SH ocorrerá a partir de 2022 e a OMA já discute as propostas.

Fonte: Econet

Tabela de Correlação			
Ano	SH	Ano	SH
2012	8528.41	2017	8528.42
2012	(ex) 8528.49	2017	8528.42
2012	(ex) 8528.49	2017	8528.49
2012	8528.51	2017	8528.52
2012	(ex) 8528.59	2017	8528.52
2012	(ex) 8528.59	2017	8528.59
2012	8528.61	2017	8528.62
2012	(ex) 8528.69	2017	8528.62

2012	(ex) 8528.69	2017	8528.69
2017	8528.42	2012	8528.41
2017	8528.42	2012	(ex) 8528.49
2017	8528.49	2012	(ex) 8528.49
2017	8528.52	2012	8528.51
2017	8528.52	2012	(ex) 8528.59
2017	8528.59	2012	(ex) 8528.59
2017	8528.62	2012	8528.61
2017	8528.62	2012	(ex) 8528.69
2017	8528.69	2012	(ex) 8528.69

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.666, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2016

(DOU de 07.11.2016)

Aprova a VI Emenda à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os [incisos III e XXVI](#) do [art. 280](#) do [Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil](#), aprovado pela [Portaria MF n° 203, de 14 de maio de 2012](#), e tendo em vista o disposto no art. 2° do Decreto n° 766, de 3 de março de 1993, e na Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira de 26 de junho de 2009,

RESOLVE:

Art. 1° Fica aprovada, na forma estabelecida no Anexo Único desta Instrução Normativa, disponível no sítio da RFB na internet, no endereço <http://www.rfb.gov.br>, a VI Emenda à Nomenclatura do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), constante do Anexo da Convenção promulgada pelo [Decreto n° 97.409, de 23 de dezembro de 1988](#).

Art. 2° A Nomenclatura do SH, na forma estabelecida no art. 1°, constitui a base para a elaboração do texto em língua portuguesa da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas a [Instrução Normativa RFB nº 1.202, de 19 de outubro de 2011](#), e a [Instrução Normativa RFB nº 1.427, de 20 de dezembro de 2013](#).

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Nota: Em caso de dúvidas, pedimos a gentileza de entrar em contato através do e-mail: sicap@andap.org.br, ou preenchendo o formulário de consulta em nossos sites: www.andap.org.br ou www.sicap-sp.org.br